



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2025

CREDENCIAMENTO MÉDICO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

ARTIGO 79 INCISO II LEI 14133/2021

INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO: 13/2025

O Município de Brasilândia - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, n.530, bairro: centro, nesta cidade de Brasilândia - MS, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Decreto Municipal nº 6221/2025 com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto o **Credenciamento de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular, consultas médicas, USG c/ doppler e Tratamento Esclerosante Não Estético De Varizes Dos Membros Inferiores, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79 por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia – MS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 **Local:** A documentação será recebida por correspondência eletrônica (e-mail) direcionada a: licitacao@brasilandia.ms.gov.br endereçada para Comissão de Contratação.

1.2 A documentação deverá estar com a extensão em PDF, anexada por link de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, sem restrição de senha ou qualquer impedimento de acesso.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3 O Edital em inteiro teor e seus anexos, assim como as tabelas referenciais de preços para o objeto deste credenciamento poderão ser obtidos gratuitamente através do endereço eletrônico: www.brasilandia.ms.gov.br ou através do e-mail: licitacao@brasilandia.ms.gov.br.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços, objeto desta licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO Consulta
01	Consulta médica especializada em angiologia/cirurgia vascular	60	720	R\$ 92,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	23	276	R\$ 350,00
03	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	23	276	R\$ 450,00
04	USG c/ doppler venoso e arterial de membros (unilateral)	23	276	R\$ 350,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, e que estejam regularmente estabelecidas no País.

4.2 **Não poderão participar deste Credenciamento:**



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.3 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.5 Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.6 Agente público do órgão ou entidade credenciante;
- 4.2.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 4.4 A vedação de que trata o item 4.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.5 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento apresentará sua proposta para a Administração Pública Municipal, dentro do prazo previsto em edital.

5.2 Para elaboração da sua proposta o interessado deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.2.1 A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital.

5.3 Os interessados deverão apresentar a proposta seguindo o modelo previsto no anexo a esse edital.

5.3.1 Serão utilizados para comunicação entre a Administração Pública Municipal e o interessado, o e-mail utilizado para o envio da documentação e o telefone informado no corpo do e-mail, sendo obrigação do Proponente informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5.4 **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

5.4.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Comissão de Contratação.

5.4.2 Deverão ser encaminhados os documentos a seguir relacionados:

5.4.2.1 **Carta Proposta**, conforme modelo anexo;

5.4.2.2 Para fins de habilitação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

5.4.2.2.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.4.2.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.2.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.4.2.2.3 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.4.2.2.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL(IS):**

a) **Certidão de regularidade da empresa com o respectivo Conselho de Classe do profissional;**

b) **Comprovação de Regularidade dos Técnicos responsáveis** (diploma, RG e CPF do Profissional e registro no conselho profissional da categoria).

c) **Inscrição do Profissional no CNES** (*Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde*)

5.4.2.2.4.1 As cópias simples poderão ser autenticadas sem custo por servidor responsável, mediante a apresentação do documento original para conferência.

5.4.2.2.5 **DECLARAÇÕES:**

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, **declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **que se encontra idôneo** nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; **que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco**, conforme modelo anexo deste Edital.

5.5 **As certidões a que se referem as habilitações descritas no item 5 deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.**

5.6 A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.8 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

5.9 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.10 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 A habilitação será verificada em relação aos documentos listados no tópico anterior deste Edital.

6.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.3 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.3.1 A Comissão de Contratação poderá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5 Após a habilitação, a Administração Pública Municipal condiciona o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer emitido por profissional indicado pela Administração Pública Municipal.

6.6 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

7.2 A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da divulgação deste Edital A SABER – ATÉ 12/05/2025, sendo que nos meses subsequentes, a Havendo novos credenciados a análise será realizada todo dia 20 de cada mês ou caso não seja dia útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

7.3 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

7.4 Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, **se for o caso** os interessados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os interessados para a realização dos serviços.

7.5 Com ciência e concordância dos interessados e a critério da Administração Pública Municipal, caso tenha mais de um interessado inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

7.6 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

7.7 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todas os interessados para a realização do serviço, a Comissão de Contratação realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.8 A ausência do representante do interessado na data da sessão pública destinada à distribuição das demandas, não impede a sua realização e, sujeita o interessado ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

7.9 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os interessados.

7.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

7.11 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um serviço, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

7.12 **A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital.**

7.13 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Contrato de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

8.2 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Contrato de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

8.3 Para que a população do Município de Brasilândia – MS, tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do credenciado.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1.1 A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.1.2 O prazo para assinatura do Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias após a divulgação da lista dos credenciados.

9.1.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

9.2 Os Contratos de Credenciamentos terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A vigência dos Contratos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DO PREÇO

11.1 Os serviços a serem prestados pelos credenciados, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes no Termo de Referência.

11.2 **O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 31.312,50 (trinta e um mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) conforme plano de trabalho anexo ao processo totalizando aproximadamente R\$ 375.750,00 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) anual.**

11.3 O valor a ser pago por procedimento/consulta, será a de menor valor, conforme levantamento de preços realizado com as empresas do ramo pertinente, **conforme valor indicado no item 2.1 deste edital.**



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.4 O valor estimado mensal de serviço/consultas a ser executado poderá ser REDISTRIBUIDO entre todas as empresas que vierem a se credenciar respeitando SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO (artigo 79 inciso II Lei 14133/2021).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS:

12.1 As obrigações da credenciante e dos credenciados encontram-se pormenorizada no Contrato de Referência, anexo a este Edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

14. DA VIGÊNCIA:

14.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

14.2 CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: O Contrato de Credenciamento terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Contrato de Credenciamento.

14.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do Contrato de Credenciamento ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 16.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

16.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

17.1 As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO REAJUSTE:

18.1 Os preços consignados no Contrato de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, **devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada **nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor**



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ampla – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

18.1.1 Os Termos de Credenciamento firmados com base na Tabela de Referência serão atualizados periodicamente pela Administração Pública Municipal.

18.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 18.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

18.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

19. DA ALTERAÇÃO:

19.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Contrato de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Contrato de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

20.1.1 advertência;

20.1.2 multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pela Administração Pública Municipal para reparação do dano decorrente de erro do credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

20.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Municipal ao credenciado ou cobrado judicialmente.

20.3 As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

20.4 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este rege-se-á pela Lei nº 9.784/99.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Pública Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.02.10.301.0509.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 209 Fonte: 1.500.1002;

06.02.10.302.0509.2046.3.3.90.39.00 – Ficha 262 Fonte: 1.600.0000;

06.02.10.301.0509.2039.3.3.90.39.00 – Ficha 748 Fonte: 2.500.1002.

22. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

22.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

23. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

23.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.2 A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

23.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

23.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

23.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

23.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

24.1.1 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

24.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

24.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 24.1.1.

24.2 Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

24.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

24.2.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

24.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

25. DOS CASOS OMISSOS:

25.1 A execução do Contrato de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

26. DO FORO:

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Brasilândia – MS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

27.1.1 O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

27.1.2 O disposto no item anterior não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

27.2 **Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).**

27.3 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.4 A qualquer tempo, poderá a Administração Pública Municipal, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

27.5 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

27.6 Subsidiariamente aplicam-se integralmente as exigências do Termo de Referência anexo a este edital

27.7 Integram este Edital:

27.7.1 **Anexo I** – Termo de Referência

27.7.2 **Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar

27.7.3 **Anexo III** – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Jurídica)

27.7.4 **Anexo IV** – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

27.7.5 **Anexo V** – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

27.7.6 **Anexo VI** – Ficha Cadastral do Credenciado (Pessoa Jurídica);

27.7.7 **Anexo VII** – Minuta do Contrato de Credenciamento;

Brasilândia - MS, 17 de abril de 2025.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular, consultas médicas, USG c/ doppler e TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia – MS.

(X) Natureza Comum () Natureza Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	Consulta médica especializada em angiologia/cirurgia vascular	60	720
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	23	276
03	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	23	276
04	USG c/ doppler venoso e arterial de membros (unilateral)	23	276

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de [12] (**doze**) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.4.1. Os serviços deverão ser oferecidos no Centro de Referência Médica Senador Waldemir Moka, salvo em casos de emergência do Município de Brasilândia-MS conforme condições estabelecidas no item 5 deste instrumento.

1.5. DA GARANTIA:

1.5.1. Não há necessidade de prazo de garantia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a ausência de um médico vascular ou angiologista no município, tanto por meio de contratação quanto efetivação, é fundamental destacar a importância desse profissional para o atendimento de pacientes que necessitam de assistência nesta especialidade.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a portaria nº709 de 09 de março de 2017, que *Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e que no Art. 4º fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados e Municípios.*

A realização do credenciamento para a contratação de profissional especialista em angiologia e Cirurgia Vascular para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na faixa etária de 12 a 130 anos no município, é uma medida necessária para aprimorar a assistência em saúde de serviço em consultas médicas, USG c/ doppler e TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, particularmente no que se refere à seleção de critérios de terceiros (art. 79, inciso II). Este modelo de credenciamento visa não apenas a conformidade legal, mas também a efetividade e a qualidade no atendimento à população.

Portanto, o credenciamento para a contratação de médicos em angiologia/vascular, alinhado à nova Lei de Licitações, representa um avanço significativo na melhoria da saúde mental no município e se faz necessária para suporte aos serviços de atenção à saúde mental do município.

2.1. Modalidade:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento através de Inexigibilidade, (artigo 6, inciso XLIII e art.74, inciso da IV Lei 14133/2021), com adoção da hipótese: SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO (artigo 79, inciso II da Lei 14133/2021) e critério de julgamento: conforme item 4.5 do Termo de Referência.

2.2. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, por intermédio dos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação que será abordada neste instrumento é composta de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Angiologia e Cirurgia Vascular.

3.2. Não há necessidade de estabelecer exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, visto que é um credenciamento de empresas que prestam atendimento em Angiologia e Cirurgia Vascular, suscitando que as empresas contratadas deverão arcar com os materiais e demais serviços necessários para cumprir a demanda de atendimento no local previsto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os profissionais da empresa credenciada deverão prestar o serviço de atendimento médico e procedimentos em Angiologia e Cirurgia Vascular, no município de Brasilândia – MS, conforme



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

necessidade e agendamento dos pacientes previsto pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Logo, fica estabelecido que:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por mês, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento deve ser previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e será necessário apresentar uma guia de encaminhamento emitida pela mesma.
- b) Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e possuir RQE EM Angiologia e Cirurgia Vascular.
- c) Todo o material necessário para os Procedimentos será por conta da CONTRATADA, assim como a mesma ficará responsável em realizar a Pré e Pós Consulta de cada paciente.
- d) A seleção dos atendimentos será por critérios dos usuários, estabelecidas pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 (art. 79, inciso II), permite que o paciente escolha por qual dos profissionais credenciados ele será atendido;
- e) O(a) credenciado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados;
- f) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público;
- g) As solicitações de atendimento classificadas como urgente terão preferência no agendamento;
- h) O atendimento especializado será ofertado apenas para pacientes residentes no município de Brasilândia;
- i) Nos casos de emergência, a secretaria municipal de saúde poderá solicitar ao médico a consulta de apoio na Unidade Hospitalar do município, Hospital Júlio Cesar Paulino Maia, que contém acordo de cooperação entre ambos, apenas os casos solicitados pelo médico plantonista quando julgar necessário atendimento especializado de emergência presencial ou via WhatsApp;
- j) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas;
- k) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado e sem prévia comunicação à Administração será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital;
- l) Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser motivo de descredenciamento:
 - 1. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente do usuário;
 - 2. solicitar qualquer tipo de doação;
 - 3. não atender no prazo estipulado à solicitação da Administração Pública;
 - 4. não atender as determinações da gestão ou fiscalização da execução contratual;
 - 5. desempenhar insatisfatoriamente seus serviços.
- m) O descredenciamento, não desobriga a credenciada a cumprir as cláusulas contratuais, em caso de descumprimento, a empresa está sujeita as penalidades previstas em Lei e no contrato.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

n) Para fins de pagamento dos serviços prestados será emitido relatório de atendimento mensal pelo profissional. O relatório será gerado pelo sistema de prontuários médicos do município, sendo assim indispensável o registro do atendimento dos pacientes no prontuário eletrônico pelo profissional credenciado;

o) Não serão pagos atendimentos/exames não lançados no sistema de prontuário eletrônico;

p) O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo descredenciar em caso de má prestação, verificada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

q) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário;

4.1. Critérios de Julgamento:

4.1.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

4.1.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.1.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

4.1.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

4.1.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

4.1.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 3.2.3, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

4.1.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no site eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

4.1.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

4.2. Critérios de Julgamento:

4.2.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.2.1.1.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- 4.2.2.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 4.2.3.** O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.
- 4.2.4.** O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:
- 4.2.4.1.** Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente p para realizar a assinatura.
- 4.2.5.** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 3.2.3, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.
- 4.2.6.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.
- 4.2.7.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelo transporte até a unidade de saúde localizada no Centro de Referência Médica Senador Waldemir Moka, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao seu transporte, assim como aos materiais utilizados;
- 5.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Brasilândia-MS;
- 5.1.4.** Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com os normas do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 5.1.5.** Prestar serviço de boa qualidade, pautado em técnicas e abordagens apropriadas para as situações apresentadas, garantindo espaço seguro, ética e sigilo profissional durante o atendimento, sempre mantendo a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as normas do CRM.
- 5.1.6.** Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais.
- 5.1.7.** Tratar com respeito e humanidade os usuários dos serviços;
- 5.1.8.** Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, equipamentos e instrumentos disponibilizados ao exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- 5.1.9.** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área;
- 5.1.10.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como as deliberações da coordenação;
- 5.1.11.** Participar das reuniões convocadas pela coordenação do serviço;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1.12. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela coordenação;
- 5.1.13. Ser fiel aos interesses públicos, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 5.1.14. Se apresentar devidamente trajado (jaleco de manga) com vestuário correspondente a função e manter sempre a auto higiene;
- 5.1.15. Portar-se de forma ética e condizente com o ambiente de trabalho, se adequando as normas do município em prol da sociedade;
- 5.1.16. A CREDENCIADA colherá assinatura que comprove o atendimento prestado;
- 5.1.17. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

5.2. DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO:

- 5.2.1. A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Brasilândia-MS deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município. Para tal, deverão observar os seguintes procedimentos:
- 5.2.2. Digitar todos os Procedimentos realizados em sistema de informação utilizado pela Gestão de Saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.3. O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação do sistema de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal e Auditoria Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Fica indicado como fiscal a servidora Priscila Monteiro Ferreira da Cunha e o servidor Evandro Madson Lourente de Oliveira como suplente.

6.8. As empresas que vierem a se credenciar durante o prazo de vigência do credenciamento, o termo de contrato emitido considerará com data final de vigência a mesma data de vigência do Edital de Credenciamento.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. DO PAGAMENTO:

7.1.1. O valor estimado desta contratação será baseado na quantidade de procedimentos/consultas contratadas e na validade do contrato. Essa estimativa justifica-se pelo fato de que o valor a ser pago por procedimento/consulta corresponderá ao menor valor encontrado nas cotações realizadas com empresas do ramo, cujos detalhes estão anexos ao Termo de Referência.

7.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.1.3.1. Nota Fiscal gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.4. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

7.1.5. Será pago à CREDENCIADA, valores mensais correspondentes à quantidade de serviços e procedimento prestados conforme estimativa e/ou agendamentos determinados pela secretaria municipal de saúde.

7.1.6.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento através de Inexigibilidade, (artigo 6, inciso XLIII e art.74, inciso da IV Lei 14133/2021), com adoção da hipótese: SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO (artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021) e critério de julgamento: conforme item 4.5 do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. As empresas do ramo devem estar devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas, dessa forma devem apresentar:

a) Comprovação de Regularidade dos Técnicos responsáveis (diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o disposto no Anexo 1 da Portaria nº 709, de 09 de março de 2017, que define os valores para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (R\$300,78 para unilateral e R\$392,62 para bilateral), buscamos o Financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) como forma de viabilizar este serviço. A adesão a esta portaria representa uma medida compensatória importante, pois o aporte financeiro obtido será utilizado para amortizar a nossa contrapartida no custo total do procedimento.

Para garantir a adequação dos valores, realizaremos uma estimativa baseada em pesquisas de preços, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 5939/2023, buscando um valor médio de referência para os itens a serem credenciados. Os valores serão levantados e estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo detalhado no Termo de Referência, e o orçamento médio para esta aquisição pode ser consultado nos autos deste processo administrativo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Orçamentários:

Para o item 01: 06.02.10.301.0509.2039.0000 Fonte: 1.500.1002 Centro de Custo: 3.3.90.39.00 – Ficha 209 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Para o item 02: 06.02.10.302.0509.2046.0000 Fonte: 1.600.000 Centro de Custo: 3.3.90.39.00 – Ficha 262 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Para item 03 e 04: 06.02.10.301.0509.2039.0000 Fonte: 2.500.1002 Centro de Custo: 3.3.90.39.00 – Ficha 748 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

a. Não há.

Brasilândia/MS, 07 de março de 2025.

Elaborado por: Gilmar dos Santos Soares

Conferido por: Sthefany Monique dos Santos

Aprovador por:

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar o credenciamento de **contratação** de empresa para prestação de serviço de atenção especializada em Angiologia e Cirurgia Vascular, consultas médicas, USG c/ doppler e TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Termo de Referência.

1.2. Justificativa:

Considerando a ausência de um médico vascular ou angiologista no município, tanto por meio de contratação, quanto efetivação, é fundamental destacar a importância desse profissional para o atendimento de pacientes que necessitam de assistência nesta especialidade.

Considerando a portaria nº709 de 09 de março de 2017, que *Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e que no Art. 4º fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados e Municípios.*

A realização do credenciamento para a contratação de profissional especialista em angiologia e Cirurgia Vascular para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), na faixa etária de 12 a 130 anos no município, é uma medida necessária para aprimorar a assistência em saúde de serviço em consultas médicas, USG c/ doppler e TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, particularmente no que se refere à seleção de critérios de terceiros (art. 79, inciso II). Este modelo de credenciamento visa não apenas a conformidade legal, mas também a efetividade e a qualidade no atendimento à população.

Portanto, o credenciamento para a contratação de médicos em angiologia/vascular, alinhado à nova Lei de Licitações, representa um avanço significativo na melhoria da saúde mental no município e se faz necessária para suporte aos serviços de atenção à saúde mental do município.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3. Modalidade:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento através de Inexigibilidade, (artigo 6, inciso XLIII e art.74, inciso IV da Lei 14133/2021), com adoção da hipótese: SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO (artigo 79, inciso II da Lei 14133/2021) e critério de julgamento: conforme item 3.2 deste ETP.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Não se aplica por se tratar de uma inexigibilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os profissionais da empresa credenciada deverão prestar o serviço de atendimento médico e procedimentos em Angiologia e Cirurgia Vascular, no município de Brasilândia – MS, conforme necessidade e agendamento dos pacientes previsto pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Logo, fica estabelecido que:

- a) Os atendimentos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por mês, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento deve ser previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e será necessário apresentar uma guia de encaminhamento emitida pela mesma.
- b) Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e possuir RQE EM Angiologia e Cirurgia Vascular.
- c) Todo o material necessário para os Procedimentos será por conta da CONTRATADA, assim como a mesma ficará responsável em realizar a Pré e Pós Consulta de cada paciente.
- d) A seleção dos atendimentos será por critérios dos usuários, estabelecidas pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 (art. 79, inciso II), permite que o paciente escolha por qual dos profissionais credenciados ele será atendido;
- e) O(a) credenciado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados;
- f) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público;
- g) As solicitações de atendimento classificadas como urgente terão preferência no agendamento;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- h) O atendimento especializado será ofertado apenas para pacientes residentes no município de Brasilândia;
- i) Nos casos de emergência, a secretaria municipal de saúde poderá solicitar ao médico a consulta de apoio na Unidade Hospitalar do município, Hospital Júlio Cesar Paulino Maia, que contém acordo de cooperação entre ambos, apenas os casos solicitados pelo médico plantonista quando julgar necessário atendimento especializado de emergência presencial ou via WhatsApp;
- j) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas;
- k) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado e sem prévia comunicação à Administração será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital;
- l) Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser motivo de descredenciamento:
1. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente do usuário;
 2. solicitar qualquer tipo de doação;
 3. não atender no prazo estipulado à solicitação da Administração Pública;
 4. não atender as determinações da gestão ou fiscalização da execução contratual;
 5. desempenhar insatisfatoriamente seus serviços.
- m) O descredenciamento, não desobriga a credenciada a cumprir as cláusulas contratuais, em caso de descumprimento, a empresa está sujeita as penalidades previstas em Lei e no contrato.
- n) Para fins de pagamento dos serviços prestados será emitido relatório de atendimento mensal pelo profissional. O relatório será gerado pelo sistema de prontuários médicos do município, sendo assim indispensável o registro do atendimento dos pacientes no prontuário eletrônico pelo profissional credenciado;
- o) Não serão pagos atendimentos/exames não lançados no sistema de prontuário eletrônico;
- p) O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo descredenciar em caso de má prestação, verificada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- q) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário;

3.2. Critérios de Julgamento:

3.2.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

3.2.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3.2.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

3.2.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

3.2.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

3.2.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 3.2.3, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

3.2.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no site eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

3.2.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. Não existe memória de cálculo para contratação do serviço médico para angiologia/cirurgia vascular.

4.2. A estimativa da quantidade de consultas será baseada em 60 consultas mensais. Quanto a estimativa de procedimento, não existe memória de cálculos, portanto será estimada em 23



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

procedimentos mensais, considerando que 38% da população apresenta varizes nas pernas, de acordo com dados da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular.

4.3. As memórias de cálculo, contendo as quantidades e médias de atendimentos calculadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	Consulta médica especializada em angiologia/cirurgia vascular	60	720
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	23	276
03	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	23	276
04	USG c/ doppler venoso e arterial de membros (unilateral)	23	276

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Em virtude da Nova Lei de Licitações, nº.14.133/21, a falta de profissionais efetivos, e o processo patológico comum de varizes e outras achados vasculares, se faz necessária a contratação, e foi concluído que a única alternativa viável é a contratação de pessoa jurídica, por meio do credenciamento, para a prestação de serviços médicos especializados em angiologia/cirurgia vascular pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia – MS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1 Considerando o disposto no Anexo 1 da Portaria nº 709, de 09 de março de 2017, que define os valores para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (R\$300,78 para unilateral e R\$392,62 para bilateral), buscamos o Financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) como forma de viabilizar este serviço. A adesão a esta portaria representa uma medida compensatória importante, pois o aporte financeiro obtido será utilizado para amortizar a nossa contrapartida no custo total do procedimento.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2 Para garantir a adequação dos valores, realizaremos uma estimativa baseada em pesquisas de preços, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 5939/2023, buscando um valor médio de referência para os itens a serem credenciados. Os valores serão levantados e estimados com base nos possíveis itens que atenderão ao descritivo detalhado no Termo de Referência, e o orçamento médio para esta aquisição pode ser consultado nos autos deste processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. A contratação que será abordada neste instrumento é composta de **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em angiologia/cirurgia vascular**

7.2. Não há necessidade de estabelecer exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, visto que é um credenciamento de empresas que prestam atendimento angiologia/cirurgia vascular, suscitando que as empresas contratadas deverão arcar com os materiais e demais serviços necessários para cumprir a demanda de atendimento no local previsto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento através de Inexigibilidade, (artigo 6, inciso XLIII e art.74, inciso IV da Lei 14133/2021), com adoção da hipótese: SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO (artigo 79, inciso II da Lei 14133/2021) e critério de julgamento: conforme item 3.2 deste ETP.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. O resultado pretendido com o credenciamento é levar tratamento terapêutico para os usuários do SUS no âmbito da saúde vascular em toda rede pública do município, priorizando a demanda dos pacientes com varizes, que estão em fila de espera da especialidade e que não tenham condições financeiras para custear um tratamento, recebendo assim um serviço terapêutico gratuito e de qualidade com continuidade e acolhimento humano.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. Não se faz necessária qualquer apontamento sobre o tema.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares,

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação;

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Brasilândia/MS, 07 de março de 2025.

Elaborado por: Gilmar dos Santos Soares

Conferido por: Sthefany Monique dos Santos

Aprovador por:

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

Credenciamento nº ____/____

Processo Administrativo nº ____/____

Ao Município de _____,

Pela presente Proposta de Serviços, a (o) _____ (razão social), com sede na _____ (endereço completo), e de acordo o processo administrativo em epígrafe, vem oferecer os serviços profissionais na(s) seguinte(s) especialidade(s):

Relação dos Serviços Prestados				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITARIO Consulta
01	Consulta médica especializada em angiologia/cirurgia vascular	60	720	R\$ 92,00
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	23	276	R\$ 350,00
03	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	23	276	R\$ 450,00
04	USG c/ doppler venoso e arterial de membros (unilateral)	23	276	R\$ 350,00
Dados Bancários:				
Enquadramento Tributário:				
() Empresa Optante pelo Simples Nacional;				
() Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e/ou municipais.				

Atenciosamente,

XXXX - XX, ____ de ____ de 20__.

(Nome Responsável Legal da Empresa)

CPF:

***Excluir os serviços que não tem interesse em prestar.**



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA JURÍDICA);

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Credenciamento nº ____/____

Processo Administrativo nº ____/____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Credenciamento em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e

g) Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CREDENCIADA, sendo de exclusiva



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

Por ser verdade,

Firma-se o presente.

XXXXX - XXXX, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Credenciamento nº ____ / ____

Processo Administrativo nº ____ / ____

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO DE CLASSE:
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:	

PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES
1. Ficha Cadastral / Dados Bancários; 2. Carta Proposta; 3. Contrato Social / Estatuto / Alteração/Documento pessoal; 4. Inscrição no CNPJ; 5. RG do Representante Legal; 6. CPF do Representante Legal; 7. Certidão Negativa do FGTS Atualizada; 8. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Atualizada; 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 10. RG e CPF do Profissional; 11. Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico; 12. Diploma de Graduação e se houver: Títulos de Especialidades 13. Declaração Unificada;

Com os Documentos e Dados Complementares em anexo, venho requerer o **Credenciamento** para a prestação de serviços de _____, declarando conhecer e acatar as normas e as instruções contidas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXXXXX - XXXXX, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

CPF:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI – FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO (PESSOA JURÍDICA)

Credenciamento nº ____/____ | Processo Administrativo nº ____/____

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:			
E-MAIL:		SITE:	
CONTATO:		TEL.:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO:	RG:	EMISSION:	CPF:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	
BANCO Nº:	AGÊNCIA Nº:
CONTA CORRENTE:	

XXXXX - XXX, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Documento



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ PARA
PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____ E A
CREDENCIANTE _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de** _____, entidade de direito público interno, inscritas no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____ com endereço à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP - _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de: _____, Estado de _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços _____, de acordo com o Processo Administrativo nº _____, por Inexigibilidade de Licitação nº _____, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CREDENCIADO de **serviços na área de psicologia para atender as necessidades do programa de Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia – MS**, discriminados em sua proposta, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

1.2 O objeto do presente Contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Contrato de Credenciamento visa a prestação de serviço médico com seleção a critério de terceiros em que a seleção do profissional ficará a cargo do beneficiário direto da prestação - paciente;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2. Os profissionais da empresa credenciada deverão prestar o serviço de atendimento médico especializado em psiquiatria, no município de Brasilândia – MS, conforme necessidade e agendamento dos pacientes previsto pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Logo, fica estabelecido que:

- A. Os atendimentos deverão ser realizados, no mínimo, uma vez por mês, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento deve ser previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e será necessário apresentar uma guia de encaminhamento emitida pela mesma.
- B. Os profissionais médicos que realizarão os atendimentos deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e possuir atestado de capacidade técnica em psiquiatria.
- C. A seleção dos atendimentos será por critérios dos usuários, estabelecidas pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 (art. 79, inciso II), permite que o paciente escolha por qual dos profissionais credenciados ele será atendido;
- D. O(a) credenciado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados;
- E. Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público;
- F. As solicitações de atendimento classificadas como urgente terão preferência no agendamento;
- G. O atendimento especializado será ofertado apenas para pacientes residentes no município de Brasilândia;
- H. Os atendimentos deverão ser prestados no município de Brasilândia;
- I. Nos casos de emergência, a secretaria municipal de saúde poderá solicitar ao médico a consulta de apoio na Unidade Hospitalar do município, Hospital Júlio Cesar Paulino Maia, que contém acordo de cooperação entre ambos, apenas os casos solicitados pelo médico plantonista quando julgar necessário atendimento especializado de emergência presencial ou via WhatsApp;
- J. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas;
- K. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado e sem prévia comunicação à Administração será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital;
- L. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser motivo de descredenciamento:
 - 1. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente do usuário;
 - 2. solicitar qualquer tipo de doação;
 - 3. não atender no prazo estipulado à solicitação da Administração Pública;
 - 4. não atender as determinações da gestão ou fiscalização da execução contratual;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. desempenhar insatisfatoriamente seus serviços.
- M. O descredenciamento, não desobriga a credenciada a cumprir as cláusulas contratuais, em caso de descumprimento, a empresa está sujeita as penalidades previstas em Lei e no contrato.
- N. Para fins de pagamento dos serviços prestados será emitido relatório de atendimento mensal pelo profissional. O relatório será gerado pelo sistema de prontuários médicos do município, sendo assim indispensável o registro do atendimento dos pacientes no prontuário eletrônico pelo profissional credenciado;
- O. Não serão pagos atendimentos/exames não lançados no sistema de prontuário eletrônico;
- P. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo descredenciar em caso de má prestação, verificada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- Q. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta médica especializada em angiologia/cirurgia vascular	60	720	XX
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	23	276	XX
03	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	23	276	XX
04	USG c/ doppler venoso e arterial de membros (unilateral)	23	276	XX

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele; e
- b) Atestar a execução do objeto do presente Contrato de credenciamento, por meio do setor competente, e efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

5.2. A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Brasilândia-MS deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município. Para tal, deverão observar os seguintes procedimentos:

5.3. Digitar todos os Procedimentos realizados em sistema de informação utilizado pela Gestão de Saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;

5.4. A credenciada, sempre que for o caso deverá apresentar relação de membros do corpo clínico da empresa, o qual deverá ser composto por especialistas em suas respectivas áreas, podendo ser requisitada pela credenciante documentação comprobatória de titularidade.

5.5. Os profissionais e/ou membros do corpo clínico não poderão ter sido condenados em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, devendo-se acharem no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5.6. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- a. Responsabilizar-se pelo transporte até a unidade de saúde localizada no Centro de Referência Médica Senador Waldemir Moka, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao seu transporte, assim como aos materiais utilizados;
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Brasilândia-MS;
- c. Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com os normas do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d. Prestar serviço de boa qualidade, pautado em técnicas e abordagens apropriadas para as situações apresentadas, garantindo espaço seguro, ética e sigilo profissional durante o atendimento, sempre mantendo a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as normas do CRM.
- e. Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais.
- f. Tratar com respeito e humanidade os usuários dos serviços;
- g. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, equipamentos e instrumentos disponibilizados ao exercício



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

- h. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área;
- i. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como as deliberações da coordenação;
- j. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do serviço;
- k. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela coordenação;
- l. Ser fiel aos interesses públicos, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- m. Se apresentar devidamente trajado (jaleco de manga) com vestuário correspondente a função e manter sempre a auto higiene;
- n. Portar-se de forma ética e condizente com o ambiente de trabalho, se adequando as normas do município em prol da sociedade;
- o. A CREDENCIADA colherá assinatura que comprove o atendimento prestado;
- p. A(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O custo mensal estimado da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXX)** conforme plano de trabalho anexo ao processo totalizando aproximadamente **R\$ XXXX (XXXXX)** anual.

6.2 O valor a ser pago por procedimento, será a de **menor valor**, conforme levantamento de preços realizado com as empresas do ramo pertinente, perfazendo um valor estimado da consulta de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

6.3 O valor estimado e o total de serviço/consultas a ser executado poderá ser REDISTRIBUIDO entre todas as empresas que vierem a se credenciar respeitando SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO (artigo 79 inciso II Lei 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 Os preços consignados no Contrato de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

7.2 Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

7.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

7.4 O CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

8.2 O CREDENCIADO terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

8.3 O CREDENCIADO deverá apresentar ao CREDENCIANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

8.4 O CREDENCIADO apresentará a fatura, com indicação dos serviços executados, sendo o envio dos documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.5 O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Contrato de Credenciamento, designados pelo CREDENCIANTE.

8.6 Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

8.7 Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo CREDENCIANTE e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

8.8 Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Contrato de Credenciamento, garantindo-se à CREDENCIADA o direito de ampla defesa.

8.9 O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

8.10 Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o CREDENCIANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a CREDENCIADA, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

8.11 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

8.12 Para o Pagamento a CREDENCIADO Pessoa Jurídica, além da Nota Fiscal/Fatura citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o CREDENCIANTE deverá conter, ainda:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;
- c) Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- d) Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste Instrumento;
- e) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

8.13 A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

8.14 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.

8.15 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

8.16 O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ da CREDENCIANTE.

8.17 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

8.18 A empresa credenciada para prestação do serviço no município de Brasilândia-MS deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados no município. Para tal, deverão observar os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Digitar todos os Procedimentos realizados em sistema de informação utilizado pela Gestão de Saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O pagamento do valor referente à prestação do serviço está condicionado à alimentação do sistema de gestão em saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde e também da fiscalização e autorização prévia da Regulação Municipal e Auditoria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX Fonte: XXXXXXXXXXXX Ficha: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este Contrato, sendo que registros que não caracterizem alteração do Contrato de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O CREDENCIADO ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo CREDENCIANTE para reparação do dano decorrente de erro do CREDENCIADO ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;
- c) descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do CREDENCIADO, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

11.5 A não manifestação da CREDENCIADA nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

13.2 Este Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Caso exista Contrato de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

14.1 A execução do objeto do presente Contrato de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas neste instrumento e todas aquelas independentemente de transcrição, integram e complementam o presente Contrato, no que não contrariem o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1 A execução deste Contrato de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

15.2 Subsidiariamente aplicam-se demais exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

17.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato do Contrato de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

17.2 Para que a população do município de Brasilândia - MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

19.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

19.4 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

19.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Contrato de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo credenciado; e



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 19.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

19.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Contrato de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

20.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

21.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

21.2 O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3 O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

22.1 Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo.

22.4 O CREDENCIADO cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

22.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

22.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Brasilândia MS.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eletronicamente o presente.

Brasilândia – MS, XXXX de XXXXXX de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunha 1 Nome: CPF:

Testemunha 2 Nome: CPF:



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<https://pd.brasilandia.ms.gov.br/autenticidade>, informando o código
do documento **00248110** e chave de segurança **A9A B22 89F**.

